



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 009 de 12 de junho de 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB, A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.214/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.432/2023, que regulamenta o Programa Dignidade Menstrual no âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações de promoção da saúde, dignidade humana, permanência escolar e inclusão social;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Logradouro/PB, a execução das ações relacionadas ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei Federal nº 14.214/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.432/2023.

Art. 2º - A execução local do Programa observará as diretrizes, critérios e normas estabelecidas pelo Governo Federal, cabendo ao Município atuar de forma complementar e colaborativa na operacionalização das ações.

Art. 3º - Compete ao Município, por meio das Secretarias Municipais envolvidas:

I – promover ações educativas e de conscientização sobre saúde menstrual, higiene e dignidade menstrual;

II – orientar estudantes, famílias e usuários da rede pública acerca do acesso ao Programa;

III – auxiliar na emissão de documentos, declarações e encaminhamentos necessários para acesso aos benefícios previstos no Programa Federal;

IV – apoiar a divulgação das farmácias credenciadas e demais pontos de atendimento vinculados ao Programa;

V – fortalecer ações intersetoriais voltadas à permanência escolar e à redução das desigualdades sociais relacionadas à pobreza menstrual.

Art. 4º - As ações previstas neste Decreto poderão ser desenvolvidas em parceria entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – demais órgãos e instituições parceiras.



Parágrafo único. A coordenação local das ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e demais órgãos envolvidos.

Art. 5º - As ações educativas e informativas poderão ser realizadas nas escolas da rede pública municipal, unidades de saúde, equipamentos da assistência social, associações comunitárias e demais espaços públicos.

Art. 6º - A execução das ações previstas neste Decreto observará os recursos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, podendo o Município atuar em cooperação com os entes federal e estadual.

Art. 7º - As Secretarias Municipais envolvidas poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, em 12 de junho de 2026.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional